

058  
B688  
JAN-1972

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGÁ**  
Fundada em 12 de Abril de 1953  
Néo Martins, 2301 - Fones: 1208 Secr. Execut. - 4051 e 1347 S.P.C.  
Caixa Postal, 1033  
**MARINGÁ' — Estado do Paraná**

# BOLETIM INFORMATIVO

RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**GRATUITO**

**Distribuição Interna**

N. .... Mês JANEIRO do ano de 1972

**ESTE BOLETIM FOI IMPRESSO EM OFFSET**

o.j.g.

## A NOSSA SATISFAÇÃO

Senhores Associados,

Geralmente numa guerra, quando muitas batalhas têm que ser vencidas - e são às vezes o comandante, empolgado com as vitórias alcançadas graças a eficiência de seus soldados, esquece-os e não se volta para eles a fim de dar-lhes = satisfações sôbre algumas estratégias aplicadas.

Foi o que aconteceu conosco. Aumentamos as mensalidades, Vossas Senhorias já = estão pagando e ainda não lhes explicamos o porquê do aumento.

A sua Associação tem crescido assustadoramente nêstes últimos anos. Já somos = conhecidos além das fronteiras estaduais, devido aos serviços relevantes que = prestamos aos nossos associados. Vale salientar, também, que sempre contamos = com a colaboração dos senhores.

Porém, chegamos a um ponto onde nos restam duas alternativas: Ou nós nos aper = feiçamos ou então começaremos a decrescer.

Ninguém, nem nós nem qualquer um dos senhores, poderia conceber que a Associa = ção Comercial e Industrial de Maringá, depois de tantos serviços prestados = aos seus associados e à comunidade, iria agora tornar-se menos eficiente.

Assim foi, senhores, que resolvemos aperfeiçoar-nos e continuar prestando ser = viços aos nossos associados, inclusive melhorar ainda mais o nosso padrão de = assistência, começando como Vossas Senhorias poderão observar, pela impressão e pelo volume do nosso BOLETIM INFORMATIVO.

Nossa sêde precisa ser aumentada urgentemente, Para quem nos visita periódica = mente não seria necessário explicar as razões. Para aqueles que mantêm conta = to conosco somente por telefone, basta dizer-lhes que na sala da Secretaria = funcionam u'a máquina Xerox, seis telefones tilintando o dia inteiro, dois = ventiladores grandes, três máquinas de escrever quase que permanentemente tra = balhando e do outro lado, no auditório, uma impressora offset.

Imaginem, senhores o barulho que tudo isto faz e julguem por si mesmos se há = condições de trabalho. Considerem, também, o que é muito importante, a impres = são que êsse aspecto acanhado deixa nas pessoas que nos visitam, sejam elas = autoridades ou não tendo em vista o papel que a ACIM representa na cidade.

A sêde precisa ser aumentada no mínimo em mais sessenta metros quadrados. In = dependente dêste aumento, a Associação precisa renovar os móveis que são os = mesmos que possuíamos quando iniciamos nossas atividades há dez anos atrás. = Nas atuais circunstâncias é quase impossível tratar de assuntos reservados.

Como se isto não bastasse suficientemente para justificar o aumento das mensa = lidades, existe o aumento do material de consumo (e nós consumimos muito. Bas = ta ver o balanço do ano passado em nosso Boletim de dezembro) e ainda os rea = justes salariais (a entidade emprega sete funcionários e mais um Técnico de = Administração).

Pelo exposto acima, Vossas Senhorias poderão calcular perfeitamente que o au = mento das mensalidades de Cr\$15,00 para Cr\$25,00 não será suficiente. Portan = to não poderemos fugir à campanha de materiais para a construção.

Creemos que não será necessário solicitar a compra nsão dos Senhores associa = dos; pois todos já compreenderam e estão contribuindo normalmente. Porém pres = tamos êstes esclarecimentos, como satisfação que temos a dar aos nossos asso = ciados.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para informar-lhes que êste boletim está = saindo com atraso em vista de o nosso Secretário Executivo ter gozado férias = durante o mês de janeiro. Logo iremos regularizar a emissão do mesmo.

A DIRETORIA

BOLETIM INFORMATIVO DE JANEIRO/72

Desejamos agradecer às publicações abaixo das quais temos nos servidos para comentários e coleta de subsídios nas comunicações que temos a fazer aos Senhores = Associados.

I.Ob - Informações Objetivas - COAD - Diário do Comércio - LTR-Legislação = do Trabalho - Notícias Econômicas.

Í N D I C E

- Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas de Empregados.....	Pág..	21
- CGC - Restabelecimento de Inscrição cancelada.....	Pág.	05
- Construção Civil - Tributação da Subempreitada.....	Pág.	20
- Contribuição Sindical de Autônomos e Profissionais Liberais.....	Pág.	17
- Contribuição Sindical dos Empregados.....	Pág.	17
- Correção Monetária do Ativo Imobilizado.....	Pág.	12
- Correção Monetária do Capital de Giro.....	Pág.	12
- Emissão de Carteiras Profissionais.....	Pág.	21
- FUNRURAL Poderá ser pago sem juros e sem multa.....	Pág.	22
- ICM - Apreensão de Mercadoria.....	Pág.	24
- ICM - Consultas Aprovadas pela Comissão Consultiva.....	Pág.	26
- ICM - Instrução nº 310/72-Regime Especial do Algodão.....	Pág.	25
- ICM - Instrução nº 311/72-Prorrogação do uso das Notas Fiscais.....	Pág.	25
- ICM - Instrução nº 312/72-Café-Atualização de Valores.....	Pág.	25
- ICM - Isenção nas Saídas de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Ind....	Pág.	28
- INPS - Novas Guias de Recolhimento.....	Pág.	13
- IPI - Base de Cálculo na Operações Interestaduais.....	Pág.	24
- IPI - Isenção para montagem de Óculos.....	Pág.	24
- IPI - Livro de Estoque Simplificado.....	Pág.	23
- IR - Cédula "D" Pessoas Físicas.....	Pág.	08
- IR - Como se Determina o Lucro Presumido.....	Pág.	04
- IR - Consequências do atraso na Entrega da Declaração.....	Pág.	02
- IR - Dedutibilidade do PIN-PIS-PROTERRA E MOBRAL.....	Pág.	05
- IR - Distribuição Disfarçada dos Lucros.....	Pág.	03
- IR - Do imposto lançado, como deve ser pago.....	Pág.	02
- IR - Imposto na Distribuição dos Lucros.....	Pág.	03
- IR - Incentivos Fiscais - Quadro Sinóptico.....	Pág.	07
- IR - Limites de Gratificação a empregados.....	Pág.	04
- IR - Limites de Isenção.....	Pág.	03
- IR - Limites de Remuneração.....	Pág.	04
- IR - Lucro Arbitrado.....	Pág.	04
- IR - Lucro Distribuído pela Firma Individual.....	Pág.	06
- IR - Lucro Presumido.....	Pág.	03
- IR - Reflorescimento e o PROTERRA.....	Pág.	10
- IR - Rendimentos decorrentes de Fretes e Carretos Rodoviários.....	Pág.	10
- IR - Rendimentos do Trabalho Prestado Por Sociedades Cívís.....	Pág.	09
- IR - Rendimentos do Trabalho sem Vínculo Empregatício.....	Pág.	09
- IR - Remuneração dos Conselheiros Fiscais ou Consultivos.....	Pág.	04
- IR - Quem não pode optar pelo lucro presumido.....	Pág.	04
- IR - Taxas do Imposto.....	Pág.	03
- Indenização Proporcional Anterior à Opção.....	Pág.	22
- IU - Valor Tributável da Água Mineral.....	Pág.	24
- PIS - Alíquota de 0,15%.....	Pág.	13
- PIS - Carimbo na Carteira Profissional.....	Pág.	13
- PIS - REC-DIPIS - Prorrogado o Prazo de Entrega.....	Pág.	30
- PROTERRA - Recolhimento no DUA - Código 3.180.....	Pág.	05
- SENAI - Contribuição pelas Empresas - Adicional de 20%.....	Pág.	19
- SPC - Movimento do mês de janeiro/72.....	Pág.	29

\*\*\*



**INDÚSTRIAS GRÁFICAS BANDEIRANTE LTDA.**

OS MELHORES IMPRESSOS DA CIDADE

Avenida São Paulo, 367 - Caixa Postal 924 - Maringá - Paraná

**NOVO TELEFONE 2-3051**

O imposto lançado, quando igual ou inferior a Cr\$397,00, será pago de uma só vez dentro de 20 dias contados da entrega da declaração. Quando o imposto for superior a Cr\$ 397,00, poderá ser pago em cotas mensais, iguais e sucessivas, nunca inferiores a Cr\$---- 199,00, vencendo-se a 1ª. dentro de 20 dias da entrega da declaração.

As demais cotas vencer-se-ão em igual dia dos meses subsequentes, não podendo a última cota ultrapassar o mês de dezembro de 1.972, respeitado sempre o limite de 10,9 e 8 cotas para as declarações apresentadas em janeiro, fevereiro e a partir de março de = 1.972.

#### NOTAS:

1 - Qualquer atraso no pagamento, inclusive de duodécimos, está sujeito à cobrança das seguintes penalidades:

5% - quando o atraso for igual ou inferior a 30 dias;

10%- quando o atraso for superior a 30 dias, cobrada por semestre ou fração.

2 - Além das multas acima, é cobrado o juro moratório de 1% ao mês ou fração= sobre o débito a contar do vencimento do duodécimo e/ou da notificação, sujeitando-se = também, os débitos vencidos à correção monetária.

3 - O não pagamento de uma cota até o vencimento da seguinte, acarreta o vencimento das demais e consequente cobrança integral da dívida, considerando-se o saldo deve dor na data em que venceu a primeira cota não paga.

4 - Nos casos de entrega da declaração fora dos prazos estabelecidos, sempre = que o atraso for superior a 10(dez) dias, o saldo do imposto será recolhido de uma só vez dentro de 20 dias, sem prejuízo da mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração.

5 - É permitido antecipar a entrega da declaração de rendimentos, atendidas as seguintes condições:

1 - no caso de contribuintes obrigados ao regime de duodécimos, desde que se su jeitem ao pagamento do tributo dentro dos prazos indicados para os que devem apresentar = declaração no período escolhido.

2 - no caso de contribuintes desobrigados do citado regime de duodécimos, devem ser observadas as seguintes normas:

a) - quando a antecipação for de até 30(trinta) dias consecutivos, imediatamente anteriores ao vencimento da entrega da declaração, a 1ª. cota vencer-se-á na data marca da na escala;

b) - o vencimento da 1ª. cota será obrigatoriamente dentro de 20(vinte) dias, con tados da data da entrega da declaração, em se tratando de antecipação superior aos 30 (-- trinta) dias indicados na alínea anterior.

#### IR - CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO NA ENTREGA

##### DA DECLARAÇÃO

#### QUANDO HÁ IMPÔSTO A PAGAR

Se o atraso for de até 10(dez) dias o imposto deverá ser acrescentado apenas da mora de 1%(um por cento).

Se o atraso for mais de 10(dez) dias o imposto deverá ser pago de uma só vez den tro de 20 dias a contar da data da entrega da declaração acrescido de JUROS MORATÓRIOS de 1% ao mês ou fração; MULTA MORATÓRIA DE 5% quando o atraso for igual ou superior a 30 = dias; MULTA MORATÓRIA DE 10%, por semestre ou fração limitada ao máximo de 30%, em se = tratando de atraso SUPERIOR A 30 dias.

#### QUANDO HÁ ISENÇÃO DO TRIBUTO

- segue -

Os que apresentarem a declaração fora do prazo, não obstante isentos do tributo, estarão sujeitos à MULTA REAJUSTÁVEL de Cr\$37,00 a Cr\$187,00.

NOTAS:-

1 - quando o atraso é inferior a 10 dias o imposto ou o saldo deste poderá ser dividido em cotas, obedecido o limite de Cr\$397,00 (a cota não pode ser inferior a Cr\$---199,00).

2 - as penalidades devem ser calculadas sobre o imposto devido ou seu saldo = quando o contribuinte é sujeito ao regime de antecipação.

IR - TAXAS DO IMPÓSTO

30% - pessoas jurídicas em geral;

17% empresas concessionárias de serviços públicos, cujos lucros não excederem a 12% do capital; excetuadas as de energia elétrica.

11% - pessoas jurídicas civis, de capital até Cr\$2.992,00, organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, dentista, advogado, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhes possam assemelhar.

IR - LIMITES DE ISENÇÃO

Estão isentas do imposto de rendas as empresas individuais e as sociedades cuja receita bruta, durante o ano-base, não tenha ultrapassado Cr\$23.761,00 e Cr\$3.988,00 respectivamente.

IR - IMPÓSTO NA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Além da Taxa do Imposto, será cobrado ainda, 5% (cinco por cento) que incide sobre os lucros distribuídos no período-base, sob qualquer título ou forma, pelas sociedades de qualquer espécie, cuja soma do capital e reserva ultrapassar Cr\$380.208,00.

Não estão sujeitas a esse imposto as sociedades de capital aberto, assim consideradas as que possuam certificado expedido pelo Banco Central do Brasil, bem como as pessoas jurídicas civis mencionadas sob o título TAXAS DO IMPÓSTO com alíquota de 11% (onze por cento) e as empresas individuais.

IR - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DOS LUCROS

Extensa lista de casos é configurada no artigo 251 do Regulamento, em que a distribuição de lucros ou dividendos, pela pessoa jurídica, é considerada como disfarçada.

Sobre os lucros ou dividendos disfarçadamente distribuídos incidirá o imposto de 50%, sem prejuízo do imposto que couber à pessoa física beneficiada, consideradas, no cálculo, as quantias já exigidas como imposto de renda normal e os 5% exigidos.

IR - LUCRO PRESUMIDO

A tributação pelo Lucro Presumido é faculdade outorgada apenas para as pessoas jurídicas cujo capital não ultrapasse a Cr\$1.995,00 e a receita bruta anual não ultrapasse a Cr\$11.978,00.

A remuneração anual para cada um dos conselheiros fiscais ou consultivos não poderá ultrapassar Cr\$2.376,00. O excedente desse valor deverá a ser adicionado ao lucro tributável.

IR - LIMITE DE GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS

As gratificações a empregados não poderão ultrapassar no período a Cr\$9.158,00 para cada um dos beneficiários, excluído o 13º salário.

IR - NÃO PODERÃO OPTAR PELO LUCRO PRESUMIDO

- as sociedades por ações;
- as sociedades por cotas de responsabilidade limitada;
- as filiais, sucursais, agências ou representações no país, das firmas ou sociedades com sede no exterior, as quais serão tributadas sempre pelo Lucro Real.

A opção por essa forma de tributação é exercida pela pessoa jurídica na própria = declaração de rendimentos, sendo irrevogável.

Quanto às firmas individuais, deve-se lembrar que se sua receita bruta não ultrapassou a Cr\$11.978,00 ela estará isenta e, portanto, não há que falar-se em lucro presumido.

IR - COMO SE DETERMINA O LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido será determinado mediante a aplicação do coeficiente de 12% sobre a receita bruta, ao qual, para efeito de tributação, será acrescido o resultado apurado nas transações alheias ao objeto do negócio.

IR - LUCRO ARBITRADO

A falta de escrituração organizada dará ao fisco a faculdade de arbitrar o lucro = a razão de 30%(trinta por cento) sobre a soma dos valores do ativo real ou 15%(quinze por cento) a 75%(setenta e cinco por cento) da receita bruta ou do capital.

IR - LIMITES DE REMUNERAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 19/1/71, a dedução, como despesa = operacional, da remuneração dos sócios, diretores ou administradores de sociedades comerciais ou civis, bem como a dos titulares das empresas individuais, de que trata o artigo = 16 do Dec-Lei nº 401, de 30-12-68, alterado pelo Art. 7º do Dec-Lei nº 1089, de 2/3/70, = TERÁ COMO LIMITE INDIVIDUAL, o valor fixado como limite de isenção para o desconto na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, VIGORANTE NO MÊS EM QUE OCORER A RESPECTIVA DESPESA.

BENEFICIADOS	MÍNIMOS	
	Mensal	Anual
Individual	Cr\$ 835,00	Cr\$ 10.020,00
Colegial (até 7)	Cr\$ 5.845,00	Cr\$ 70.140,00
BENEFICIADOS	MÁXIMOS	
	Mensal	Anual
Individual	Cr\$ 5.845,00	Cr\$ 70.140,00
Colegial (até 7)	Cr\$ 40.915,00	Cr\$ 490.980,00

NOTAS:-

1 - O total dedutível no período base a título de remuneração "pró-labore" não poderá ser superior a 30% do lucro tributável, antes de feita a dedução dessas mesmas remunerações.

2 - Em qualquer hipótese, mesmo no caso de prejuízo, será sempre admitida para cada um dos sócios diretores ou administradores, observado o limite individual de 7, retirada mensal de Cr\$835,00,

3 - Para a apuração do montante mensal serão computados todos os pagamentos efetuados em caráter de remuneração pelo exercício da função de diretor ou de titular de empresa individual, inclusive as despesas de representação.

\*\*\*

IR - DEDUTIBILIDADE DO PIN, PIS, PROTERRA E MOBRL

P . I . S . - As contribuições feitas a favor do Programa de Integração Social - PIS - são consideradas despesas dedutíveis, somente quanto à parcela "B" (recursos próprios). A parcela "A" ou seja aquela que é deduzida do imposto de renda devido, não é dedutível para efeito de tributação.

P . I . N . - Os recolhimentos feitos a favor do Programa de Integração Nacional - PIN - não são dedutíveis para efeito de tributação do Imposto de Renda.

PROTERRA - Idem, idem ao PIN.

MOBRAL - Esta Contribuição que não é obrigatória, (facultativa), se recolhida abatendo-a do Imposto de Renda devido, também não é dedutível.

(FUNDAMENTOS) - Parecer Normativos C.S.T. 464/71 - (P.I.S.) 3/72 (P.I.N.) e PROTERRA) 1.031/7 - (MOBRAL).

\*\*\*

PROTERRA - RECOLHIMENTO NO DUA - CÓDIGO 3.180

O recolhimento da parcela destinada ao PROTERRA deve ser feito com o DUA - Código 3.180 - No campo 08 do DUA colocar a expressão "PROTERRA/SUDAM" "PROTERRA/SUDENE" ou "PROTERRA E /OUTROS INCENTIVOS", conforme o caso seguido no nº de ordem da cota do Imposto do exercício. EXEMPLO - PROTERRA/SUDAM 1/72. Se houver optado por mais de um incentivo deve ser preenchido um DUA para cada opção.

\*\*\*

C.G.C. - RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO CANCELADA

O contribuinte que em decorrência da "Operação Pessoas Jurídicas Omissas - 1.970" teve cancelada a sua inscrição no CGC e pretenda restabelecê-la, deverá:

1 - apresentar o Pedido de Restabelecimento em 3 vias em modelo próprio = ao órgão da SRF a que estiver jurisdicionado;

1.1 - o prazo para apresentação do Pedido de Restabelecimento é de 5 anos contados do ato que determinou o cancelamento.

1.2 - juntar ao Pedido de Restabelecimento documento hábil que comprove a regularização da situação a que determinou o cancelamento ex-ofício da inscrição no CGC e que será;

- segue -

a) Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica do exercício 1.970 - ano-base 1.969 - e dos exercícios subsequentes, se fôr o caso, ou prova de sua entrega;

b) Declaração de Rendimentos + pessoa Física do exercício de 1.970 ano base= 1.969 e dos exercícios subsequentes, se fôr o caso ou prova de sua entrega, para os = contribuintes a que se refere o Decreto-Lei nº 902/69 obrigados a declarar seus rendi= mentos na cédula "G";

c) outras provas que regularizem a situação que determinou o cancelamento.

RESTABELECIMENTO "EX-OFFICIO"

Serã restabelecida "ex-offício" a inscrição;

1 - de contribuinte inscrito a partir de 1º de janeiro de 1.970 e que teve= sua inscrição cancelada por não ter apresentado a Declaração de Rendimentos Pessoa Ju= rídica, relativa ao exercício de 1.970;

2 - de contribuinte inscrito com natureza jurídica código "B" - Autarquia - que tenha tido a inscrição cancelada por ter apresentado a Declaração de Rendimentos= de Pessoa Jurídica;

3 - de contribuintes que ã data de vigência destas instruções já tiver obti= do deferimento em pedido que vise ao restabelecimento de sua inscrição no CGC cancelã= do em decorrência da "Operação Pessoa Jurídica - Omissos - 1.970".

(FUNDAMENTO) - Norma de Execução CIEF-001, de 5.1.72 - DOU 17.1.72).

\*\*\*

IR - LUCRO DISTRIBUIDO PELA FIRMA INDIVIDUAL

Antes da Lei nº 4.506/64, a jurisprudência administrativa entendia que os lu= cros obtidos pelas firmas individuais deveriam ser considerados distribuídos automati= camente. Hoje isso não mais acontece, pois a supracitada lei corrigiu na forma seguin= te:

" Sõmente serão computados na cédula "F" da declaração do titular de firma in= dividual, os lucros que lhe tenham sido creditados ou pagos".

Portanto, atualmente, sã se considera distribuído o lucro ao seu titular, se= hoyer o efetivo pagamento ou crédito.

ISENTO DE RETENÇÃO NA FONTE

A retenção de 10% na fonte de que trata o artigo 125, letra "d" do RIR, não = incide sãbre lucros pagos ou creditados ao seu titular pela firma individual, mesmo = que a importância paga ou creditada seja superior (neste exercício) a Cr\$598,00.

(FUNDAMENTO:- Art. 29 da Lei . 4.506/64 e Parecer Normativo nº C.S.T. 520/70).

\*\*\*

A A.C.I.M. FAZ FOTOCÓPIAS XEROX

Cr\$0,70 SÔMENTE

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

As deduções do Imposto de Renda, concedidas a título de incentivos fiscais, deverão constar, destacadamente da declaração de rendimentos. O contribuinte deverá preencher o quadro 23 do Formulário I, itens 06 a 18, desdobrando os incentivos, nos percentuais que optar conforme quadro abaixo:

NOTA-

O somatório dos incentivos não poderá ultrapassar, cumulativamente, 50% do valor do imposto devido, excluída a EMBRAER que permite mais 1% do imposto devido.

RUBRICAS DOS INCENTIVOS	PERCENTUAL PERMITIDO	DESTINAÇÃO DA PARCELA DEDUZIDA DO INCENTIVO		LÍQUIDO APLICÁVEL
		PIN 30% DO INCENTIVO	PROTERRA 20% DO INCENTIVO	
SUDENE : Lei 5.508/68 e Decreto 67.527/70....	até 50%	15%	10%	25%
SUDAM: Decreto-lei 756/69 e Decreto 67.527/70	até 50%	15%	10%	25%
SUDEPE: Decreto-lei 221/67 e Dec. 62.458/68..	até 25%	7,5%	5%	12,5%
TURISMO: Dec.-lei 55/66, Decs. 60.224/67 e... 62.006/67.....	até 8%	2,4%	1,6%	4%
REFLORESTAMENTO: D.L. 1.134/70 e 68.565/71 ar tigo 9º.....	até 50%	15%	10%	25%
REFLORESTAMENTO: Lei nº 5.106/66 e Decreto nº 68.565/71, art. 3º - aplica ções feitas até 31.12.71 em- Projetos Protocolados no IBDF até 31.8.71-Prq jetos individuais até 15.10.71.....	até 50% - 15% (PIN) 35%	15% (precisa recolher)	Sujeito a confirmação, tendo em vista que a Port. publica da pela imprensa - leiga em 18.11.71, não foi ainda publicada no D.O.U.	35%
EMBRAER: Decreto-lei nº 770/69.....	até 1%	-	-	1%

VIDE PÁG. 10 ATO DECLARATÓRIO CIEF 001

NOTAS:

1 - As empresas que se dedicam ao ramo de hotéis de turismo, que estavam operando em 21.11.66, poderão deduzir até 50% do imposto devido, para aplicação obrigatória na melhoria de suas condições operacionais.

2 - Os incentivos fiscais ao turismo somente serão concedidos às pessoas jurídicas ou empresas beneficiárias que aplicarem, em hotéis de turismo, ou em obras e serviços específicos de finalidade turística, novos capitais provenientes de seus recursos próprios em quantia igual ao valor do imposto dispensado.

PIN E PROTERRA-

Do valor dos incentivos, com exceção da EMBRAER, a Pessoa Jurídica destinará 30% ao PIN e 20% ao PROTERRA, conforme indica o quadro acima, sendo certo que recolhimento desses obedecerá os mesmos prazos das cotas do Imposto de Renda Guia a ser utilizada será o DUA.

Quando, em virtude de recolhimento antecipado na fonte, o saldo do imposto apurado na declaração de rendimentos for absorvido, total ou parcialmente, por deduções destinadas a investimento, a título de incentivos fiscais, o montante desses, em qualquer hipótese, poderá ser dividido para pagamento em cotas, observado o limite de cada uma delas ainda que o restante do imposto, se houver, não permita divisão em igual número de cotas.

OBS:- Não há valor da cota mínima para recolhimento dos incentivos fiscais bem como para PIN, PIS, PROTERRA, a exemplo do que ocorre com a parcela do Imposto.

PIS - Programa de Integração Social - A percentagem a ser deduzida do Imposto de Renda devido a favor do PIS, neste exercício é de 3% (três por cento).

MOBRAL- A contribuição para Mobral não é obrigatória (facultativa). Os que quiserem poderão deduzir 1% do Imposto de Renda devido. O recolhimento para FUNDAÇÃO MOBRAL é feito em Guia própria que se encontra nas papelarias. Não é o DUA.

Quadro Demonstrativo das Cotas - No verso do RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - Quadro 12 Observações - o contribuinte deverá fazer um quadro demonstrativo do número de cotas e que poderão ser depositadas as deduções do Imposto de Renda, como incentivo fiscal, com indicação de cada vencimento.

\*\*\*

IR - CÉDULA "D" - PESSOAS FÍSICAS

PORTARIA Nº BSB-7 DE 18 DE JANEIRO DE 1.972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.198, de 27 de dezembro de 1.971, resolve baixar as seguintes normas:

I - Para o exercício de 1.972.

1. No exercício financeiro de 1.972, ano-base de 1.971, na cédula "D" da declaração de rendimentos de pessoas físicas, será permitida a dedução das despesas relacionadas com a atividade profissional, realizadas no decurso do ano base e necessárias à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte produtora, observados os limites e condições fixados nesta Portaria.

1.2 Além do limite de 20% e até 40% do rendimento bruto, as deduções deverão ser comprovadas e discriminadas as despesas realizadas, no bloco próprio do formulário.

1.3 Na hipótese de as deduções ultrapassarem o limite de 40% estabelecido no subitem precedente, o contribuinte deverá demonstrar a veracidade dos rendimentos e das despesas, em livro Caixa, registrado nos órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição.

1.4 Poderão ser deduzidas cotas razoáveis de depreciação do capital do primeiro estabelecimento, fixadas em relação ao valor da aquisição das instalações e à sua duração.

1.5 Quando for utilizada, para o exercício da atividade, a casa alugada de moradia particular, será permitido deduzir a quinta parte do aluguel, desde que não tenha sido pleiteada dedução de aluguel de imóvel destinado ao exercício da atividade produtiva do rendimento.

II - Para o exercício de 1.973 e posteriores.

2. A partir do exercício financeiro de 1.973, ano-base de 1.972, o contribuinte que auferir rendimentos classificáveis na cédula "D", poderá deduzir as despesas efetivamente realizadas no ano-base, necessárias ao desempenho da atividade profissional e à manutenção da fonte produtora desde que escriturados os rendimentos e referidas as despesas em livro "Caixa", registrado nos órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal da Jurisdição do interessado.

2.1 - A escrituração do livro "Caixa" deverá ser corroborada com documentos idôneos que ficarão em poder do contribuinte à disposição da fiscalização, pelo prazo de 5(cinco) anos.

III - Disposições comuns aos itens I e II.

3. - É permitido efetuar deduções até o limite de 20% do rendimento bruto declarado na cédula "D", independentemente de escrituração e comprovação, dispensada, também, a discriminação das despesas.

4. - A dedução de cotas-partes de lucros, bem como de comissões, corretagens e honorários, declarados, como pagos a terceiros, a título de participação, será permitida somente quando indicada a operação que deu origem ao pagamento e individualizado o beneficiário da distribuição.

5. - Quando o contribuinte auferir rendimento da prestação de serviços de transportes de carga ou de passageiros, em veículo de sua propriedade será permitido deduzir, independentemente de comprovação, como despesas necessárias ao exercício da atividade profissional 60% ou 40%, respectivamente, sobre os rendimentos brutos declarados.

\*\*\*

#### IR - RENDIMENTOS DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DISPOSITIVOS LEGAIS - Arts. 121 a 124 do RIR, com as alterações do Decreto-Lei= 401/68, de 30 de dezembro de 1.968 - Art. 12.

CONTRIBUINTES - Pessoas Físicas com as características de trabalhador autônomo.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - Comissões, participações, honorários, direitos autorais= ou remunerações para quaisquer serviços prestados (exceto= de fretes em transporte de carga).

LIMITES PARA INCIDÊNCIA - Rendimentos brutos superiores a Cr\$345,00, mensalmente.

ALÍQUOTAS - 7%(sete por cento) quando o beneficiário seja vendedor = viajante comercial, corretor ou representante comercial = 8%(oito por cento) nos demais casos.

INSTANTE DE RETENÇÃO - No crédito ou pagamento.

PRAZO DE RECOLHIMENTO - Dentro do mês seguinte ao da retenção.

\*\*\*

#### IR - RENDIMENTO DO TRABALHO PRESTADO POR SOCIEDADES CIVIS

DISPOSITIVOS LEGAIS - Decreto-Lei n.º 1.198, de 27 de dezembro de 1.971.

CONTRIBUINTES - Sociedades Civis com Capital até Cr\$2.993,00.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - Comissões, participações, honorários, direitos autorais = ou remunerações para quaisquer serviços prestados (exceto= de fretes em transporte de carga).

LIMITES PARA INCIDÊNCIA - Rendimentos brutos superiores a Cr\$345,00, mensalmente.

ALÍQUOTAS - 4%(quatro por cento).

INSTANTE DE RETENÇÃO - No crédito ou pagamento.

PRAZO DE RECOLHIMENTO - Dentro do mês seguinte ao da retenção.

\*\*\*

- DISPOSITIVOS LEGAIS - Art. 10 do Decreto-Lei n.º 401, de 30/12/68, alterado pelo Decreto-Lei n.º 484 de 3/3/69.
- CONTRIBUENTES - Pessoa Física ou jurídica proprietária de veículo de carga.
- RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - O total do frete recebido.
- LIMITES PARA INCIDÊNCIA - Rendimentos Brutos superiores a Cr\$33,33.
- ALÍQUOTAS - 3% sôbre o frete pago e em qualquer pagamento ou crédito.
- INSTANTE DA RETENÇÃO - No crédito ou pagamento.
- PRAZO DE RECOLHIMENTO - Dentro do mês seguinte ao da retenção.

\*\*\*

IR - REFLORESTAMENTO E PROTERRA

Na página 03 deste Boletim quando publicamos um quadro sinóptico sôbre os incentivos ainda pairava dúvida sôbre a incidência ou não da taxa do Proterra quando da aplicação dos incentivos em reflorestamento.

Posterior aquela publicação, eis que foi publicado o Ato Declaratório abaixo solucionando o problema.

ATO DECLARATÓRIO CIEF 001 DE 03 DE FEVEREIRO/1.972

Disciplina o preenchimento do Formulário I da Declaração de Rendimento das pessoas jurídicas, em relação ao quadro nº 23, linha nº 08 (FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO - Lei 5.106/66).

O COORDENADOR DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, item 1, do Regimento da Secretaria da Receita Federal e considerando que no Formulário I da Declaração de Rendimentos das pessoas jurídicas, em seu quadro 23, a linha nº 08 (FLOREST/REFLOREST.- Lei 5.106/66) não pode ser preenchida da forma análoga à dos demais incentivos e, pois, com vistas a esclarecer os contribuintes, disciplinando e uniformizando o preenchimento desse item,

DECLARA QUE, respeitado o limite de 50% do Imposto Devido a que as deduções = relativas aos incentivos fiscais estão sujeitas (ou 51%, se houver aplicação na EMBRA ER), o valor investido em empreendimentos florestais, de conformidade com a Lei = 5.106/66, deverá ser indicado na linha nº 08 do quadro 23 da Declaração de Rendimen- = tos das pessoas jurídicas, atendendo aos seguintes procedimentos:

a) preencher, inicialmente, o item 23/38, considerando uma das seguintes hipóteses:

I- se houve aplicações apenas até o dia 05/07/71 (inclusive): indicar neste = item a quantia aplicada, desprezando a parcela excedente a 35% do Imposto Devido, que = deverá ser considerada como investimento próprio;

II- se houve aplicações apenas após o dia 05/07/71: indicar neste item a quan- = tia aplicada, desprezando a parcela excedente a 25% do Imposto Devido, que deverá = ser considerada da mesma forma que o excesso referido no item anterior;

III- se houve aplicações nos dois períodos acima mencionados (antes e após = 05/07/71), considerar uma das seguintes alternativas:

1- as aplicações até 05/07/71 não atingiram o limite de 35% do Imposto Devido: = acrescentar a estas, as aplicações feitas após 05/07/71, respeitado o limite dado pe = la expressão:

$$R_2 = 0,25 \times ID - 0,71429 \times R_1 \text{ sendo:}$$

- segue -

$R_2$  : o valor limite , a considerar, das aplicações realizadas após 05/07/71;

ID : o valor do Imposto Devido;

$R_1$  : o valor das aplicações até 05/07/71, quando inferiores a 35% do ID;

2 - as aplicações até 05/07/71 superaram o limite de 35% do Imposto Devido= as aplicações feitas após 05/07/71 deverão ser consideradas como investimento prõ---prio da mesma forma que a parcela excedente a 35% do Imposto Devido nas aplicações = feitas até aquela data.

b - preencher o item nº 23/37, a partir das hipóteses (I a III) anteriores:

I - hipótese I : multiplicar o valor indicado no item nº 23/38 por 1,42857, colocando o produto no item nº 23/37;

II - hipótese II : multiplicar o valor indicado no item nº 23/38 por 2(dois)= colocando o produto no item nº 23/37;

III - hipótese III;

1 - primeira alternativa: adotar os mesmos procedimentos, para cada uma das= parcelas, isoladamente, conforme as hipóteses I e II desta letra (b) , e somar os = dois resultados parciais, indicando este total no item nº 23/37;

2 - segunda alternativa : multiplicar o valor indicado no item nº 23/38 por= 1, 42857, colocando o produto no item nº 23/37.

c - o cálculo do item nº 23/70 (PROTERRA) obedecerá ao seguinte procedimento ainda de acõrdo com as hipóteses ( I a III) anteriores:

I - hipótese I : não considerar o valor do item nº 23/37 para o cálculo do = PROTERRA, ou seja , subtrair do montante indicado no item nº 23/61 o valor correspon= dente ao referido item nº 23/37, a fim de calcular o item nº 23/70 , que passa a ser= igual a :  $0,20 \times (\text{item } 23/61 - \text{item } 23/37)$ ;

II - hipótese II: calcular normalmente o PROTERRA, indicando no item nº 23/70 a parcela de 20% do valor constante do item nº 23/61;

III - hipótese III:

1 - primeira alternativa: calcular o PROTERRA apenas sôbre a parcela conside= rada das aplicações posteriores a 05/07/71, subtraindo do valor indicado no item nº= 23/61 o montante correspondente às aplicações efetuadas até 05/07/71(integrante do = item nº 23/37), a fim de calcular o valor do item nº 23/70 (PROTERRA), que a pas= sa a ser igual a

$$0,20 \times (\text{item } 23/61 - 1,42857 \times R_1),$$

sendo " $R_1$ " igual ao valor das aplicações até 05/07/71, quando estas for= rem inferiores a 35% do Imposto Devido;

2 - segunda alternativa : para efeito de cálculo do PROTERRA, adotar os mes= mos procedimentos descritos na hipótese I anterior (letra c, item I).

d - para o cálculo do montante destinado ao Programa de Integração Nacional= PIN, o procedimento indicado no Formulário I permanece inalterado, bastando, pois, = em qualquer hipótese, calcular 30% do valor contido no item nº 23/61 e indicar o re= sultado no item nº 23/69.

PORTARIA Nº 96 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.971 (DO-U DE 31/12/71)

Fixa os coeficientes de correção monetária aplicáveis ao capital de giro próprio das pessoas jurídicas cujos balanços se encerraram em dezembro de 1971, para os efeitos previstos no Decreto-lei n. 401, de 30/12/68, que faculta àquelas pessoas jurídicas abater do lucro tributável a importância correspondente à manutenção do citado capital.

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 5º do Decreto n. 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei n. 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve :

Fixar os coeficientes de correção monetária aplicáveis ao cálculo da manutenção do capital de giro próprio das pessoas jurídicas referentes aos balanços encerrados no mês de dezembro de 1971, nos termos do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968. — João Paulo dos Reis Velloso.

Coeficientes de Correção Monetária aplicáveis ao capital de giro próprio das pessoas jurídicas cujos balanços se encerraram nos meses compreendidos de janeiro de 1971 a dezembro de 1971, inclusive.

MÊS DO INÍCIO DO EXERC. FINANCEIRO DA PESS. JURÍDICA	MÊS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA PESSOA JURÍDICA											
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1970-Fevereiro	1,19	1,21	1,24	1,26	1,28	1,30	1,34	1,36	1,37	1,39	1,41	1,42
Março	1,17	1,19	1,22	1,24	1,27	1,28	1,32	1,34	1,35	1,37	1,39	1,40
Abril	1,15	1,17	1,20	1,22	1,25	1,27	1,30	1,32	1,33	1,35	1,37	1,38
Maio	1,15	1,17	1,20	1,22	1,25	1,25	1,28	1,30	1,31	1,33	1,35	1,36
Junho	1,14	1,16	1,19	1,21	1,23	1,25	1,28	1,30	1,31	1,33	1,35	1,36
Julho	1,11	1,13	1,16	1,18	1,20	1,23	1,27	1,28	1,29	1,31	1,33	1,35
Agosto	1,09	1,11	1,14	1,16	1,18	1,20	1,24	1,25	1,26	1,28	1,30	1,31
Setembro	1,07	1,09	1,11	1,13	1,16	1,18	1,22	1,23	1,24	1,26	1,28	1,29
Outubro	1,05	1,07	1,09	1,11	1,13	1,16	1,19	1,20	1,21	1,23	1,25	1,26
Novembro	1,03	1,05	1,08	1,10	1,12	1,13	1,17	1,18	1,19	1,21	1,22	1,24
Dezembro	1,03	1,04	1,07	1,09	1,11	1,12	1,15	1,17	1,17	1,19	1,21	1,23
1971-Janeiro	1,02	1,03	1,06	1,08	1,10	1,11	1,14	1,16	1,17	1,18	1,20	1,21
Fevereiro	-	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,13	1,15	1,16	1,17	1,19	1,20
Março	-	-	1,03	1,04	1,06	1,08	1,11	1,13	1,14	1,15	1,17	1,18
Abril	-	-	-	1,02	1,04	1,06	1,09	1,11	1,12	1,13	1,15	1,16
Maio	-	-	-	-	1,02	1,04	1,07	1,08	1,09	1,11	1,12	1,13
Junho	-	-	-	-	-	1,02	1,05	1,06	1,07	1,09	1,10	1,11
Julho	-	-	-	-	-	-	1,03	1,04	1,05	1,07	1,08	1,09
Agosto	-	-	-	-	-	-	-	1,01	1,02	1,04	1,05	1,06
Setembro	-	-	-	-	-	-	-	-	1,01	1,02	1,04	1,05
Outubro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,02	1,03	1,04
Novembro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,01	1,02
Dezembro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,01

Nota: O mês do início da atividade da pessoa jurídica não deve ser considerada para fins da aplicação de coeficiente de correção monetária.

\*\*\*

## CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO

PORTARIA Nº 4 DE 13 DE JANEIRO DE 1.972

ANOS	COEFICIENTES	ANOS	COEFICIENTES	ANOS	COEFICIENTES
1.938	877,95	1.949	260,96	1.960	37,21
1.939	830,48	1.950	229,84	1.961	26,90
1.940	782,92	1.951	189,80	1.962	17,40
1.941	711,82	1.952	174,00	1.963	7,90
1.942	577,36	1.953	150,31	1.964	4,54
1.943	498,30	1.954	118,63	1.965	3,57
1.944	435,01	1.955	102,80	1.966	2,61
1.945	371,72	1.956	87,00	1.967	2,13
1.946	324,28	1.957	79,10	1.968	1,71
1.947	300,53	1.958	67,22	1.969	1,43
1.948	284,73	1.959	49,02	1.970	1,21
				1.971	1,00

Em face da dúvida levantada por muitos intérpretes a respeito da alíquota incidente a partir de janeiro de 1.972, relativa ao Plano de Integração Social - PIS no tocante à parte correspondente aos recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, informamos aos nossos associados que o Fundo de Implantação do PIS - FIPIS, aprovou Parecer do Dr. Cantídio Filardi, baixando, como orientação interna, a seguinte EMENTA:

Contribuição das empresas que contribuem para o PIS sob a forma de faturamento, entendido este como receita bruta operacional - valor da alíquota de contribuição:

" A alíquota de 0,15% prevalecerá até junho de 1.972, tendo como base de cálculo a receita bruta operacional apurada até dezembro de 1.971. A partir de julho de 1.972 vigirá a alíquota de 0,25% incidente sobre a receita bruta apurada em janeiro de 1.972, e assim sucessivamente".

\*\*\*

### PIS - CARIMBO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

PORTARIA Nº 3.378, DE 14-12-1.971(DOU. 17.12.71)

Art. 1º - É obrigatória a anotação, na Carteira Profissional, mediante o uso de carimbo padronizado, cujo modelo consta em anexo, da data do cadastramento, o código do participante, o Banco e o endereço da agência que constitui o domicílio bancário do participante do Programa de Integração Social - PIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### M O D E L O

<p>Cadastrado como Participante do PIS em ____/____/____, sob n.º....., tendo conta no Banco..... Agência..... Endereço..... Medida: 7 cm x 4 cm.</p>
---

\*\*\*

### INPS - NOVAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº IPR-201.8 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.971

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no item 12 da Portaria nº MTPS-3.628, de 27 de novembro de 1.971;

### R E S O L V E

1 - Instituir os formulários:

a) - GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-1), modelo SAF-97, Anexo I, com as especificações constantes do Anexo II, que servirá para o recolhimento de contribuições de empresas com empregados e/ou tomadores de serviços de trabalhadores avulsos;

b) - GUIA DE RECOLHIMENTO DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS (GR-2), modelo SAF-98, Anexo III, com as especificações do Anexo IV, que servirá para o recolhimento de = contribuições individuais de segurados trabalhadores autônomos, facultativos, con-- tribuintes em dôbro e titular, sôcios ou diretores de empresa sem empregado e que = não seja tomadora de serviços de trabalhador avulso.

2 - As Guias serão adquiridas, no comércio, pelos Contribuintes, e preen-- chidas em 3(três) vias, cabendo ao Agente Arrecadador dar-lhes a seguinte destina-- ção:

- 1a. via (branca) - INPS (GEA);
- 2a. via (amarela) - CONTRIBUINTE;
- 3a. via (azul) - ARRECADADOR.

3 - A Secretaria de Arrecadação e Fiscalização (SAF) emitirá os atos com-- plementares necessários à implantação e execução do sistema.

4 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-- posições em contrário.

NOTA:- Segundo informações prestadas no Boletim Informativo do INPS, os novos for-- mulários entrarão em vigor a partir do mês de abril vindouro.

#### GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-1)

##### ESPECIFICAÇÕES

Material : 1a. via - papel apergaminhado, branco, de 56 g/m<sup>2</sup>.

2a. via - papel superbond, amarelo canário, de 56 g/m<sup>2</sup>.

3a. via - papel superbond, azul, de 56 g/m<sup>2</sup>.

Formato : 210 x 297 mm, vertical.

Tipo : folha simples, formando jôgo de 3 (três) vias.

Impressão : preto, frente, com a 2a. via carbonada no verso, no espaço destinado à autenticação.

#### GUIA DE RECOLHIMENTO DE SITUAÇÕES ESPECIFICADAS (GR-2)

##### ESPECIFICAÇÕES

Material : 1a. via - papel apergaminhado, branco, de 65 g/m<sup>2</sup>.

2a. via - papel superbond, amarelo canário, de 56 g/m<sup>2</sup>.

3a. via - papel superbond, azul, de 56 g/m<sup>2</sup>.

Formato : 210 x 148,5 mm, horizontal.

Tipo : folha simples, formando jôgo de 3 (três) vias.

Impressão . preto, anverso e verso, com a 2a. via carbonada, no verso, no espaço = destinado à autenticação.

<b>INPS GUIA DE RECOLHIMENTO - GR 1</b>		USO DO INPS <span style="float: right;">01</span>									
02 NOME OU RAZÃO SOCIAL		CARIMBO PADRONIZADO DO OSO OU N.º DO OSO <span style="float: right;">07</span>									
03 ENDEREÇO (RUA - N.º) (CIDADE) (EST.)											
END. DA OBRA (CONSTR. CIVIL)											
04 MATRÍCULA	COMPETÊNCIA (MÊS E ANO) <span style="float: right;">05</span>										
08 SEGURADOS QUANT. C00 SALÁRIOS-DE-INScrição	COD. DE ATIVIDADE (CONSTATANTE DO CERTIFICADO DE SEGURO) <span style="float: right;">06</span>										
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Trabalhadores</td> <td>11</td> <td></td> </tr> </table>		Trabalhadores	11								
Trabalhadores	11										
09 SEGURADOS QUANTIDADE C00 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO		PECÚLIO: Indicar a quantidade de segurados com direito a pecúlio, incluídos nesta Guia, e o total de seus salários. QUANT. SEGURO C00 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO									
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Empregados</td> <td>12</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Trabalhadores Avulsos</td> <td>13</td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>14</b></td> <td></td> </tr> </table>		Empregados	12		Trabalhadores Avulsos	13		<b>TOTAL</b>	<b>14</b>		15
Empregados	12										
Trabalhadores Avulsos	13										
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>										
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>											
16 TRANSCREVER NAS COLUNAS INDICADAS AS TAXAS (%) E OS CÓDIGOS DE PROCESSAMENTO CORRESPONDENTES.											
	TAXAS %	CÓDIGOS DE PROCESSAMENTO									
Empregados/Trab. Avulsos	16,0	00001									
FUNERAL	2,4	00002									
INCRA	0,2	00004									
Décimo-Terceto Salário	1,2	00008									
Salário-Família	4,3	00016									
Salário-Educação	1,4	00032									
SENAI	1,0	00064									
SESI	1,6	00128									
SENAC	1,0	00256									
SESC	1,5	00512									
INCRA (art. 9.º, caput D.L. 1.166/70)	2,5	01024									
DPC	2,5	02048									
17 SOMAS:	TAXAS	CÓDIGOS									
18 VALOR CONTRIBUIÇÕES CAMPO "A" - Cr\$		60									
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>											
19 DISCRIMINAÇÃO	TAXA %	VALOR EM CRUZEIROS									
Titular/Sócios/Diretores	16,0	70									
Trabalhador Autônomo - DL. 959/69	8,0	71									
Empregados Entidades Filantrópicas	8,0	73									
13.º Salário Entidades Filantrópicas	7,2	74									
Seguro Acidentes do Trabalho		75									
Funcionários Regime Especial		76									
20 VALOR CONTRIBUIÇÕES CAMPO "B" - Cr\$											
21 SOMA DOS CAMPOS A e B - Cr\$											
DEDUÇÃO:	QUOTAS DE SALÁRIO-FAMÍLIA	90									
SUBTOTAL											
JUROS MORATORIOS:	%	91									
MULTA ALTERNATIVA:	%	92									
CORREÇÃO MONETÁRIA:	%	93									
23 VALOR TOTAL A RECOLHER											

**INSTRUÇÕES**

I - Esta Guia de Recolhimento (GR 1) deverá ser utilizada por empresa com empregado e/ou tomadora de serviços de trabalhador avulso.

II - Não serve para quitar contribuições atrasadas em levantamento de débito, salvo com autorização do INPS, registrando-se, neste caso, (Item 24), o n.º do AI, NEDV ou Processo.

III - A empresa que não se enquadre nas condições do Item I, deverá utilizar a Guia de Recolhimento de Situações Específicas (GR 2).

IV - Preencher os itens 02 a 04 desta Guia com os dados do contribuinte, de acordo com o Certificado de Matrícula (CM).

V - Preencher o Item 18 (Valor Contribuições Campo "A") aplicando a soma das taxas - % (Item 17) do total dos salários-de-contribuição (cód. 14).

VI - No Campo "B" (Item 19), deverão ser discriminados os valores a recolher, indicando, o contribuinte, nos casos dos códigos 75 e 76, também, as taxas respectivas. As duas últimas linhas deste campo destinam-se a outros recolhimentos, com a indicação, no espaço próprio, do código respectivo. Ex: multa aplicada - indicar o cód. 87.

VII - Os demais itens serão preenchidos de acordo com as indicações do formulário.

**OBSERVAÇÃO:** As taxas impressas constantes desta Guia vigoram a partir de 1/71. Para meses anteriores, aplicar as taxas vigentes à época, mantidas os códigos de processamento.

**EXEMPLOS DE CASOS MAIS COMUNS, SEGUNDO A ATIVIDADE:**

ATIVIDADE	TAXAS (SOMA) %	CÓDIGOS (SOMA)
Industrial (não incluída na relação do art. 2.º, caput, do Dec.-lei nº 1.160/70); de transportes terrestres ou aéreos ou de comunicações.	28,0	00255
Comercial; Agentes de comércio; Turismo e hospitalidade; etc.	30,0	00831
Bancária ou semelhante	25,5	00083
De pesca; de transporte sobre água; de dragagem; de administração e exploração de portos; terminais e costas.	28,0	02111
Incluída na relação do art. 2.º, caput, do Decreto-lei nº 1.160/70	20,0	01087
Órgão do Poder Público (servidor CLT)	22,9	00057

10 Centralização autorizada (carimbo)

11/ NEDV/PROCESSO É depósito? 24

N.º.....  SIM

Outorga recibo RQR n.º 27

1.ª Via (branca) INPS  
2.ª Via (amarela) Empresa  
3.ª Via (azul) Agente Arrecador

LOCAL E DATA 25

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CAMPO RESERVADO À AUTENTICAÇÃO DOS DADOS ARRECADADOS 28

<b>INPS</b>		<b>GUIA DE RECOLHIMENTO - GR 2 DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS</b>		USO DO INPS <span style="float: right;">01</span>																																												
NOME OU RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO (RUA - N.º) (CIDADE) (EST.)		CARRIMBOS PADRONIZADO DO OSO OU N.º DO CPT <span style="float: right;">07</span>																																												
MATRÍCULA (EMPRESA) OU N.º INSCRIÇÃO (SEGURADO)		COMPETÊNCIA (MÊS E ANO) <span style="float: right;">05</span>																																														
SEGURADOS	Quant. Cód. SAL.-DE-CONTRIBUIÇÃO	PECÚLIO: Indicar os segurados com direito a pecúlio, incluídos na presente guia.	Quant. Cód. SAL.-DE-CONTRIBUIÇÃO																																													
	14		15																																													
<b>INSTRUÇÕES</b>			Cód. DE ATIVIDADE <span style="float: right;">06</span>																																													
<p>Esta guia deve ser utilizada:</p> <p>I - Pela empresa sem empregado e que não seja tomadora de serviços de trabalhador avulso, para o recolhimento de contribuições de:</p> <p>a) Cód. 70 - Titular, sócios ou diretores; b) Cód. 71 - Trabalhadores autônomos referentes ao Dec. - Lei 959/69.</p> <p>II - Pelo segurado, para o recolhimento de contribuição individual como:</p> <p>a) Cód. 72 - Trabalhador autônomo; b) Cód. 79 - Segurado facultativo; c) Cód. 80 - Contribuinte em dôbro.</p> <p>Obs.: Não incluir contribuições arroladas em levantamento de débito efetuado pela fiscalização.</p> <p>Este guia deve ser utilizado para a Guia. Ela lhe será enviada quando recorrer ao INPS.</p>			<b>CONTRIBUIÇÕES</b>																																													
LOCAL E DATA <span style="float: right;">25</span>			<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DISCRIMINAÇÃO</th> <th>TAXA %</th> <th>VALOR EM CRUZEROS</th> <th>Cód.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Titular / Sócios / Diretores de empresas sem empregados</td> <td>16,0</td> <td></td> <td>70</td> </tr> <tr> <td>Trab. Autônomo - DL 959/69</td> <td>8,0</td> <td></td> <td>71</td> </tr> <tr> <td>Trabalhador Autônomo</td> <td>8,0</td> <td></td> <td>72</td> </tr> <tr> <td>Segurado Facultativo</td> <td>16,0</td> <td></td> <td>79</td> </tr> <tr> <td>Contribuinte em Dôbro</td> <td>16,0</td> <td></td> <td>80</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">SUBTOTAL</td> <td></td> </tr> <tr> <td>JUROS MORATÓRIOS:</td> <td>%</td> <td></td> <td>91</td> </tr> <tr> <td>MULTA AUTOMÁTICA:</td> <td>%</td> <td></td> <td>92</td> </tr> <tr> <td>CORREÇÃO MONETÁRIA:</td> <td>%</td> <td></td> <td>93</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">VALOR TOTAL A RECOLHER</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		DISCRIMINAÇÃO	TAXA %	VALOR EM CRUZEROS	Cód.	Titular / Sócios / Diretores de empresas sem empregados	16,0		70	Trab. Autônomo - DL 959/69	8,0		71	Trabalhador Autônomo	8,0		72	Segurado Facultativo	16,0		79	Contribuinte em Dôbro	16,0		80	SUBTOTAL				JUROS MORATÓRIOS:	%		91	MULTA AUTOMÁTICA:	%		92	CORREÇÃO MONETÁRIA:	%		93	VALOR TOTAL A RECOLHER			
DISCRIMINAÇÃO	TAXA %	VALOR EM CRUZEROS	Cód.																																													
Titular / Sócios / Diretores de empresas sem empregados	16,0		70																																													
Trab. Autônomo - DL 959/69	8,0		71																																													
Trabalhador Autônomo	8,0		72																																													
Segurado Facultativo	16,0		79																																													
Contribuinte em Dôbro	16,0		80																																													
SUBTOTAL																																																
JUROS MORATÓRIOS:	%		91																																													
MULTA AUTOMÁTICA:	%		92																																													
CORREÇÃO MONETÁRIA:	%		93																																													
VALOR TOTAL A RECOLHER																																																
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			Quando recebe RQR n.º <span style="float: right;">27</span>																																													
CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR <span style="float: right;">26</span>			1.ª Via (branca) INPS 2.ª Via (amarela) Empresa ou Contribuinte 3.ª Via (azul) Arrecadador																																													

APROVADO - OS Nº IPR - 201.8, DE 18/12/71.

SAP - 00

SEGURADOS EMPREGADORES QUE RECOLHEM NA PRESENTE GUIA			
N.º	NOME	DATA NASC.	SALÁRIO - DE - CONTRIBUIÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
TOTAL R\$			

1 - Prazo - Deverá ser recolhida no mês de fevereiro de cada ano, a contribuição sindical dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais. O recolhimento, poderá ser efetuado nas Agências do Banco do Brasil S.A., ou na Caixa Econômica Federal, mediante guias fornecidas pelos respectivos sindicatos.

2 - Valor da Contribuição - É de 10% do maior salário-mínimo vigente no país = (atualmente Cr\$225,60).

3 - Profissionais Liberais Empregados - Estes poderão optar pelo pagamento da contribuição unicamente aos sindicatos das respectivas profissões.

Exemplo:- Um contador (empregado) que exerça a função de contador numa empresa poderá optar para contribuir ao Sindicato dos Contabilistas. Neste caso, a vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação, o empregador deixará de efetuar, no salário do empregado, o desconto que os empregados em geral sofrem, no mês de março, a título de contribuição sindical. A opção só poderá ser exercida quando o contribuinte exerça, na condição de empregado, a sua atividade profissional.

4 - Advogados - Para os advogados empregados, o pagamento da contribuição anual à Ordem dos Advogados, exclui os inscritos nos seus quadros, de incidência obrigatória da contribuição sindical (Lei n.º 4.215/63).

5 - Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário - Os proprietários, co-proprietários ou promitentes compradores de um só veículo (autos de aluguel, caminhões de carga, bem como, cocheiros ou carreteiros) deverão recolher a contribuição ao respectivo sindicato, e onde não haja Sindicato, e nem seja base territorial de entidade da categoria, deverão os interessados procurar as guias de recolhimento na Delegacia da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (FENCAVIR), situada no seguinte endereço: Av. Franklin Roosevelt, 115, 1.101, Rio de Janeiro (GB).

6 - Recolhimento Fora do Prazo - Se espontâneo será acrescido da multa de mora de 10%.

(FUNDAMENTOS: - C.L.T. Artigos 580, 585, e 586 e Dec. Lei 925/69 e Edital da FINCAVIR publicado no D.O.U. de 5.1.72).

\*\*\*

### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

#### 1 - Desconto

Dos salários do mês de março deverá ser descontada a contribuição sindical devida, anualmente, pelos empregados aos seus respectivos sindicatos de classe.

#### 2 - Empregados admitidos em 1.972

Dos empregados novos, isto é, aqueles admitidos no exercício corrente, desconta-se unicamente a contribuição relativa ao exercício corrente de 1.972. Não há necessidade de se verificar se o empregado sofreu ou não o desconto no emprego anterior, pois a empresa só assume a obrigação de estar regular com o desconto, nos exercícios em que o empregado estiver a seu serviço. Os empregados admitidos depois do mês de março, estes sim, a empresa deve verificar se os mesmos já contribuíram no emprego anterior. Caso negativo, deverá descontar no primeiro mês subsequente ao da admissão.

#### 3 - Valor do desconto

São as seguintes as bases para o desconto da contribuição sindical devida pelos empregados.

- segue -

- MENSALISTA - 1/30 (um trinta avos) do salário contratual.
- HORISTAS - Quantia equivalente a 8 (oito) horas normais de trabalho;
- DIARISTA - Os que recebem por dia contribuirão com uma diária;
- TAREFEIRO - A contribuição será de 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês de fevereiro (remuneração total), base que se aplica, também, = para os que percebem remuneração por EMPREITADA, COMISSÃO e MODALIDADES SEMELHANTES.

4 - Pagamento "In-Natura"

Quando o salário fôr pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba habitualmente gorjetas ou gratificações de terceiros, a contribuição sindical correspondente a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para contribuição do empregado ao I.N.P.S.

5 - Profissões Liberais

Já explicamos no artigo anterior.

5.1- Advogados

Já explicamos no artigo anterior.

6 - Condomínios Particulares

Existe decisão da Comissão de Enquadramento Sindical que os condomínios particulares não tendo atividade lucrativa, estão isentos do pagamento da contribuição sindical. Entretanto, os seus empregados não estão livres do desconto, pois exercem atividade remunerada, com relação de emprego amparada pela legislação trabalhista.

7 - Recolhimento e Prazo

O prazo de recolhimento das contribuições descontadas agora, no salário do mês de março, vai até 30 de abril e deve ser efetuado ao Banco do Brasil, mediante guia fornecida pelo Sindicato da respectiva categoria.

8 - Categoria Diferenciada

A contribuição sindical de trabalhadores enquadrados na categoria diferenciada deve ser destinada unicamente, às entidades que os representem, independentemente do enquadramento dos demais empregados da empresa onde trabalhe.

Atualmente, são diferenciadas as seguintes categorias profissionais:

- 1 - Oficiais gráficos;
- 2 - propagandistas de produtos farmacêuticos;
- 3 - vendedores e viajantes do comércio;
- 4 - cabineiros (ascensoristas);
- 5 - enfermeiros e empregados em hospitais;
- 6 - práticos de farmácia;
- 7 - radiotelegrafistas;
- 8 - radiotelegrafistas da marinha mercante;
- 9 - condutores de veículos rodoviários (motoristas);
- 10 - atores teatrais, cenotécnicos e auxiliares de teatro;
- 11 - músicos profissionais;
- 12 - empregados desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, = projetistas técnicos e auxiliares;
- 13 - manequins e modelos;
- 14 - agenciadores de publicidade;
- 15 - publicitários;

9 - Lembretes Objetivos sôbre a Contribuição Sindical

- a) A contribuição sindical é devida uma só vez por ano, em qualquer atividade e numa única empresa.
- b) O desconto efetuado pelo empregador deverá ser objeto de anotação na Carteira Profissional (ou Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado, e no livro ou ficha de Registro de Empregados.
- c) Dos empregados admitidos em janeiro e fevereiro só se efetua o desconto no mês de março. Assim, se a empresa admitir um empregado no mês de janeiro, não se faz o desconto no mês de fevereiro, mas, sim em março.
- d) Para os empregados admitidos após o mês de março, se não constar da carteira profissional do empregado a anotação de que contribui para o sindicato no ano da admissão, efetuando o recolhimento suplementar no mês subsequente ao do desconto.

10 - Mudança da Denominação

O imposto Sindical passou a ter a denominação de "contribuição sindical" a partir do Decreto-Lei n.º 27, de 14.11.66.

(FUNDAMENTO - C.L.T. e Dec. Lei 925/69).

\*\*\*

SENAI - CONTRIBUIÇÃO PELAS EMPRESAS ADICIONAL DE 20%

Na atual Taxa única de 28% sôbre o salário de contribuição que as empresas recolhem ao INPS está incluída a percentagem de 1% a título de contribuição ao SENAI.

Os estabelecimentos industriais que tiverem mais de 500 (quinhentos) empregados recolherão diretamente ao SENAI um adicional de 20% sôbre a contribuição destinada àquela entidade.

Antes da Resolução n.º 63/71 do DNPS, publicada no Diário Oficial da União de 8/3/71, havia dúvida quanto ao conceito de "estabelecimento" acima referido para efeito de incidência daquele adicional.

A Resolução esclareceu que o vocábulo "estabelecimento" deve ser entendido como sinônimo de "empresa" e como tal congrega todos os 1º locais de trabalho, abarcando todos os empregados que trabalham na empresa.

Assim, por exemplo: uma indústria pode ter uma fábrica em São Caetano com 400 empregados e um depósito em Santo André com 50 empregados e um Escritório Central em São Paulo com 80 empregados.

Esta empresa estará sujeita à contribuição adicional de 20% ao SENAI, pois que somando todos os empregados tem ela mais de 500 empregados. Vê-se que a conceituação do termo "estabelecimento" é importante, pois que se considerássemos, cada estabelecimento isoladamente, a empresa em apreço não ficaria sujeita ao aludido adicional.

A fiscalização dessa contribuição adicional incumbe ao próprio SENAI.

(FUNDAMENTOS: Dec. Lei n.º 4.048/42 - Decreto 60.466/67 - Resolução n.º CD/DNPS 421/69 e 63/71).

\*\*\*

C O N S U L T A

Vimos pela presente, formular a Vossas Senhorias, a seguinte consulta:

1. Somos empresa de Construção Civil e, portanto, construímos em terreno de terceiros pelo sistema de administração e também por empreitada global.

2. Sub-empreitamos determinados serviços, que exigem especialização técnica a firmas especializadas, procedimento esse comum na construção civil, Assim, os serviços de pintura os de "barra lisa" e azulejo, os fundações os de encanamento e eletricidade e muitos outros são feitos por esses sub-empregados. Esses contratos, na maioria das vezes são verbais ou feitos através de pedidos.

3. Entre essas firmas existem sociedades por quotas de Responsabilidade Limitada; Sociedades Anônimas, Sociedades Cíveis e Firms Individuais.

Com referências obrigações tributárias (INPS, IR, ICM, e ISSQN) qual nossas obrigações com referência a essas sub-empreitadas. Devemos exigir guias de recolhimento desses tributos para comprovação dos recolhimentos bem como reter o IR na fonte ou essas obrigações ficam a cargo dessas firmas que se obrigam e respondem por seus atos perante o fisco?

R E S P O S T A

Respondemos à presente consulta pela ordem dos tributos.

INPS - As pessoas jurídicas não são "segurados" da Previdência Social (Art. 69) e, como consequência sobre os rendimentos pagos às mesmas inexistente a obrigação de retenção e recolhimento de contribuição para o INPS (art. 176), ex vi do Regulamento Geral da Previdência Social Decreto nº 60.501, de 14.3.67).

2. Imposto de Renda: Para efeito deste tributo, é irrelevante o fato de se tratar ou não de sub-empreitada. A eventual obrigação de retenção do Imposto de Renda, na fonte, pressupõe cumulativamente a ocorrência das situações seguintes:

a) tratar-se de pessoa física ou sociedade civil, a que se refere o art. 18, § 1º letra "b" da Lei 4.154/62, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais. Se Sociedade Civil, 4%. Se pessoa física 8%.

b) Ser o montante do recolhimento superior, no mês a Cr\$345,00 (art. 69, do Decreto-Lei n.º 1.198, de 27.12.71).

c) Estão automaticamente excluídas da obrigação da retenção do imposto na fonte, o pagamento de crédito de rendimentos às sociedades comerciais, anônimas ou limitadas.

3. I.C.M. - A incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias tem por pressuposto essencial, como diz o próprio nome juris do tributo, a circulação de mercadorias.

A julgar, todavia, pelo teor da consulta, quer parecer nos que as operações indicadas não estariam alcançadas pelo ICM.

4. Imposto de Serviços - Segundo a legislação de regência do Município de Maringá (Decreto nº 86/67), a empreitada e a sub-empreitada constituem serviços, para efeito do recolhimento do tributo. Vamos transcrever os artigos referentes a esses serviços.

"Artigo 6º - O imposto é devido pela execução, administração, empreitada e Obras hidráulicas e de Construção Civil, inclusive serviços de encanador, eletricitas, carpinteiro, e semelhantes.

Artigo 7º - O imposto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido das parcelas correspondentes:

I - O valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços;

II - O valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto.

Artigo 8º - Estão sujeitos ao imposto as subempreitadas realizadas com firmas que possuem obras contratadas com a União, Estado, Município, autarquias e empresas concessionárias do serviço público.

Artigo 9º - São responsáveis solidariamente com o devedor do imposto, o proprietário e o engenheiro responsável da obra com relação aos serviços de construção que lhes forem prestados sem a guia que comprove o recolhimento do imposto pelo prestador de serviço.

§ 1º - Quando o prestador do serviço não apresentar a guia do recolhimento do imposto, o responsável pela obra ficará sujeito aos encargos do artigo 6º e seus parágrafos.

Artigo 10º - No ato da expedição do "HABITE-SE" será obrigatória a apresentação das guias do recolhimento do imposto relativo à obra".

\*\*\*

### EMISSÃO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS

Conforme normas recebidas pelo Posto de Inspeção do Ministério do Trabalho não será mais aceito o Protocolo de Requerimento de Certificado Militar para expedição de Carteira Profissionais.

\*\*\*

### CADASTRO PERMANENTE DE ADMISSÕES E DISPENSAS DE EMPREGADOS

De acordo com a Lei n.º 4.923, de 23/12/65, foi instituído o Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas de Empregados.

As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente àquele em que houve a admissão ou dispensa, em formulário que obedecerá às seguintes características:

a) dimensões de 22 x 33 (vinte e dois centímetros de largura por trinta e três de altura), com dizeres de ambos os lados, sendo a 1ª via em papel apergaminha do branco de 24 KBB e a 2ª via em papel Super Bond rosa de 22 KBB;

b) as informações referentes aos empregados admitidos ou desligados deverão ser fornecidas, exclusivamente, nos respectivos quadros, em número de ordem corrido utilizando-se de tantos formulários quantos forem necessários para as devidas declarações.

De acordo com a Portaria DNMO nº 77, de 18/08/69, as relações de admissão e dispensa de empregados passaram a ter apenas duas vias, sendo a 1ª via de cor branca e a 2ª via de cor rosa.

A comunicação será feita em relação nominal, por estabelecimento, da qual constará a indicação da C.T.P.S. ou, para os que ainda não a possuírem, nos termos da Lei, os dados indispensáveis à sua identificação pessoal.

### IMPORTANTE

Quando não houver movimentação de pessoal durante o mês, não haverá necessidade de encaminhamento da relação.

O prazo para recebimento das relações é de 1 a 15 do mês subsequente ao do movimento, impreterivelmente.

As relações entregues no prazo serão aceitas e autenticadas, mediante aposição de carimbo oficial com data e assinatura do funcionário responsável pelo serviço, restituindo-se a 2a. via de cor rosa, ao interessado, que a conservará em seus arquivos = como elemento hábil do cumprimento da Lei nº 4.923, de 23/12/65.

Não será permitido o recebimento de Cadastro de Admissões e Dispensas (Lei = 4.923) de empresas sediadas em Estado diferente daquele onde se encontra o Pôsto ou = Sub-Pôsto.

OBS: Quando o dia 15 (quinze), prazo final para a entrega do cadastro de admissões = e dispensas cair no sábado, domingo ou feriado, poderá ser recebido o primeiro dia útil seguinte sendo, considerado dentro do prazo legal.

NOTA : Para a apresentação da Relação de empregados Demitidos e Admitidos será de hora em diante obrigatório, primeiro o pagamento da multa respectiva.

Anteriormente se fazia um requerimento sendo a multa estipulada posteriormente pela Delegacia do NTPS em Curitiba.

\*\*\*

#### FUNRURAL PODERÁ SER PAGO SEM JUROS E SEM MULTA

Conforme Art. 146 do Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, aprovado pelo Decreto nº 69.919, de 11 de janeiro de 1.972 (DOU 12/1/72), débitos = relativos ao FUNRURAL resultantes do disposto no Decreto-Lei 276, de 28 de fevereiro = de 1.967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários na qualidade de sub-ro = gados dos produtores rurais, e os de responsabilidade daqueles que produzem mercado = rias rurais e as vendem diretamente aos consumidores, ou as industrializam, ficam isen = tos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros morató = rios, desde que recolhidos ou confessados até 22 de fevereiro de 1.972. A confissão = acima referida terá por objeto os débitos relativos ao período de 1º de março de 1967 = a dezembro de 1.969, que poderão ser recolhidos em até 20 parcelas mensais.

IMPORTANTE: Em relação ao período de 1º de março a 19 de outubro de 1.967, os adqui = rentes e consignatários de produtos rurais sã ficam obrigados a recolher ao FUNRURAL = as contribuições a este devidas, quando as tenham descontado do pagamento que efetua = ram aos produtores, no referido período, pela compra dos referidos produtos.

\*\*\*\*

#### INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO ANTEIOR À OPÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA

Têm se levantado dúvidas quanto ao direito do empregado que antes de completar 1 ano = de serviço passa a ser optante e, posteriormente, com mais de 1 ano de serviço venha a = ser despedido, sem justa causa. Frequentemente, ouve-se comentários no sentido de que = nesse caso o empregado teria direito a uma indenização proporcional relativamente ao = tempo inferior a um ano, em que trabalhou como não optante (isto é no regime da CLT). = A propósito devemos esclarecer que já existem decisões do Tribunal Superior do Traba = lho sob o regime da CLT, não atinge a 1 ano, nenhuma indenização é devida relativamente = àquele período. Firmado o entendimento supra, vê-se que o empregado que faz a sua opção = antes de 1 ano leva uma certa desvantagem ao ser despedido sem justa causa, vez que na = da recebe em realação ao tempo trabalhado como não optante. Se a opção fôr feita após = 1 ano também há uma desvantagem para o empregado se a fizer antes de 1 ano e seis me = ses pois que ao ser despedido sem justa causa teria ele em relação ao tempo anterior = a opção direito à indenização correspondente a 1 ano apenas (um mês de salário) ao pas = so que se optar, por exemplo com 1 ano e 7 meses terá ele direito, caso despedido in = justamente, à indenização correspondente a 2 anos (dois meses de salário) pois a = CLT pelo seu art. 478 considera como ano completo, para os efeitos indenizatórios, a = fração igual ou superior a 6 meses. Nesta última hipótese, além da indenização ante = rior à opção é assegurado ao empregado o depósito de 10% do artigo 22 do Regulamento = do FGTS.

===

PORTARIA GB-400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.971 (DO-U DE 5/1/72)

O Ministro de Estado da Fazenda no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de permitir maior flexibilidade na utilização e escrituração do = livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, principalmente em sua = fase inicial de implantação, resolve:

Durante o exercício de 1.972, a escrituração do livro modelo 3 se fará com as seguintes simplificações:

a) É facultado o lançamento de totais diários na coluna: "Produção - No próprio Estabelecimento", sob o título "Entradas". (Art. 72, § 2º, item 6, alínea "a" do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF).

b) É facultado o lançamento de totais diários na coluna: "Produção - No próprio Estabelecimento", sob o título "Saídas", em se tratando de matéria-prima, produto intermediário, e material de embalagem, quando remetidos do almoxarifado para o setor de fabricação, para industrialização no próprio estabelecimento (Art. 72, § 2º, item 7, alínea "a" do SINIEF).

c) Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" anteriores fica igualmente dispensada a escrituração das colunas sob o título "Documento" e "Lançamento" exceção = feita à coluna "Data" (Art. 72, § 2º, itens 4 e 5 do SINIEF).

d) É facultado o lançamento diário, ao invés de após cada lançamento de entrada ou saída, na coluna "Estoque". (Art. 72, § 2º, item 8).

2. Os Estabelecimentos Industriais ou a êles equiparados pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que possuem controles quantitativos = de mercadorias que permitam perfeita apuração dos estoques permanentes, poderão utilizar durante o exercício de 1.972 independentemente de autorização prévia, êstes controles em substituição ao livro mod. 3. desde que atendam às alíneas que seguem:

a) O estabelecimento que optar pela substituição a que se refere o item 2 de verá comunicar essa opção, por escrito à Superintendência Regional da Receita Federal de sua jurisdição, e à Secretaria da Fazenda do Estado, anexando modelo dos formulários adotados;

b) A comunicação a que se refere a alínea anterior deverá ser feita através = do órgão local da Secretaria da Receita Federal, que jurisdicionar o estabelecimento = optante;

c) Os estabelecimentos que optarem pelo que dispõe o item 2 ficam obrigados = a apresentar, quando solicitados, aos fiscos federal e estadual, os controles quantitativos de mercadorias substitutivos;

d) Para a obtenção de dados destinados ao preenchimento da declaração de informações do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, os estabelecimentos industriais ou a êles equiparados, que optarem pelo disposto no item 2, poderão adaptar = aos seus modelos, colunas para indicação do "valor" e do "IPI", tanto nas entradas = quanto nas saídas de mercadorias;

e) Ficam dispensados da obrigatoriedade de prévia autenticação, exigida no item 3 do § 7º do Art. 72 do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, as fichas adotadas em substituição ao livro mod. 3, previstas no mesmo = § 7º, do Art. 72 do SINIEF;

f) Os estabelecimentos que optarem pela substituição deverão manter sempre = atualizada uma ficha índice ou equivalente.

3. As mercadorias que tenham pequena expressão na composição do produto final, tanto em termos físicos quanto em valor, poderão ser agrupados numa mesma posição da tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

4. As Superintendências Regionais da Receita Federal deverão, mensalmente, elaborar a relação dos estabelecimentos, de sua jurisdição que optarem pelo sistema = substitutivo previsto no item 1 desta Portaria, indicando o endereço e os números de inscrição no CGC e Estadual, enviando uma cópia às Secretarias de Fazenda existentes = em sua região e outra à Coordenação do Sistema de Fiscalização. - segue -

5. Os estabelecimentos atacadistas não equiparados a produtores industriais e obrigados à adoção do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, Modelo 3, conforme prevê o § 4º do Art. 63 do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, ficam dispensados da escrituração das colunas "Valor" e "IPI", mantidas as outras simplificações.

\*\*\*

### IPI - BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

I- Nas transferências de produtos para estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, situado em outra unidade da Federação, o valor definido no item abaixo não é diminuído de ~~10~~ percentagem não superior a 25% fixada pelo regulamento do IPI e, ainda, das despesas de transporte e seguro;

II- O preço normal de venda por atacado, a outros compradores ou destinatários, ou, na sua falta, ao preço corrente no mercado atacadista do domicílio do remetente.

(FUNDAMENTO - Decreto-Lei 1.199, de 27.12.71).

\*\*\*

### IU - VALOR TRIBUTÁVEL DA ÁGUA MINERAL

PORTARIA Nº GB 376 DE 20.11.71 (DOU 6.12.71).

Considerando a necessidade de estimular a indústria extrativa de águas minerais;

Considerando que as empresas de águas minerais não podem se utilizar dos créditos relativos aos impostos sobre produtos industrializados e sobre circulação de mercadorias incidentes sobre matérias primas, material secundário e de embalagem; RESOLVE:

*É fixado em Cr\$0,10 por litro o valor tributável da água mineral (Código 113.1 da lista de substâncias minerais do País a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 66.694 de 11 de junho de 1.970).*

Esta Portaria vigorará da data da sua publicação até o dia 30 de junho de 1.972.

\*\*\*

### IPI - ISENÇÃO PARA MONTAGEM DE ÓCULOS

De acordo com o Decreto-Lei 1.199, de 27 de dezembro de 1.971, artigo 5º, a montagem de óculos, *Mediante Receita Médica*, bem como o preparo de medicamentos officinais ou magistrais, manipulados em farmácias, para venda no varejo, diretamente ao consumidor, não são considerados *industrialização*, estando portanto *isentos do IPI*, a partir de 29.12.71.

\*\*\*

### ICM - APREENSÃO DE MERCADORIA

Lavratura de auto fiscal - Multa - Retenção de mercadoria apreendida - Ilegalidade - Segurança concedida.

Após a lavratura de auto de infração e imposição de multa fiscal, não se justifica a retenção indefinida de mercadoria apreendida pelo Fisco.

Acordo, em Sexta Câmara do Tribunal de Alçada Civil, de São Paulo. (Revista dos Tribunais nº 432 - outubro de 1.971 - pg. 162/63).

\*\*\*

PORTARIA GB-400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.971 (DO-U DE 5/1/72)

O Ministro de Estado da Fazenda no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de permitir maior flexibilidade na utilização e escrituração do = livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, principalmente em sua= fase inicial de implantação, resolve:

Durante o exercício de 1.972, a escrituração do livro modelo 3 se fará com as seguintes simplificações:

a) É facultado o lançamento de totais diários na coluna: "Produção - No próprio Estabelecimento", sob o título "Entradas". (Art. 72, § 2º, item 6, alínea "a" do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF).

b) É facultado o lançamento de totais diários na coluna: "Produção - No próprio Estabelecimento", sob o título "Saídas", em se tratando de matéria-prima, produto intermediário, e material de embalagem, quando remetidos do almoxarifado para o setor de fabricação, para industrialização no próprio estabelecimento (Art. 72, § 2º, item 7, alínea "a" do SINIEF).

c) Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" anteriores fica igualmente dispensada a escrituração das colunas sob o título "Documento" e "Lançamento" exceção = feita à coluna "Data" (Art. 72, § 2º, itens 4 e 5 do SINIEF).

d) É facultado o lançamento diário, ao invés de após cada lançamento de entrada ou saída, na coluna "Estoque". (Art. 72, § 2º, item 8).

2. Os Estabelecimentos Industriais ou a êles equiparados pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que possuem controles quantitativos= de mercadorias que permitam perfeita apuração dos estoques permanentes, poderão utili= zar durante o exercício de 1.972 independentemente de autorização prévia, estes con= trôles em substituição ao livro mod. 3. desde que atendam às alíneas que seguem:

a) O estabelecimento que optar pela substituição a que se refere o item 2 de verá comunicar essa opção, por escrito à Superintendência Regional da Receita Federal de sua jurisdição, e à Secretaria da Fazenda do Estado, anexando modelo dos formulá= rios adotados;

b) A comunicação a que se refere a alínea anterior deverá ser feita através= do órgão local da Secretaria da Receita Federal, que jurisdionar o estabelecimento = optante;

c) Os estabelecimentos que optarem pelo que dispõe o item 2 ficam obrigados= a apresentar, quando solicitados, aos fiscos federal e estadual, os controles quanti= tativos de mercadorias substitutivos;

d) Para a obtenção de dados destinados ao preenchimento da declaração de in= formações do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, os estabelecimentos indus= triais ou a êles equiparados, que optarem pelo disposto no item 2, poderão adaptar = aos seus modelos, colunas para indicação do "valor" e do "IPI", tanto nas entradas = quanto nas saídas de mercadorias;

e) Ficam dispensados da obrigatoriedade de prévia autenticação, exigida no i= tem 3 do § 7º do Art. 72 do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fis= cais - SINIEF, as fichas adotadas em substituição ao livro mod. 3, previstas no mesm= o § 7º, do Art. 72 do SINIEF;

f) Os estabelecimentos que optarem pela substituição deverão manter sempre = atualizada uma ficha índice ou equivalente.

3. As mercadorias que tenham pequena expressão na composição do produto fi= nal, tanto em termos físicos quanto em valor, poderão ser agrupados numa mesm= a posição da tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

4. As Superintendências Regionais da Receita Federal deverão, mensalmente, elaborar a relação dos estabelecimentos, de sua jurisdição que optarem pelo sistema = substitutivo previsto no item 1 desta Portaria, indicando o endereço e os números de inscrição no CGC e Estadual, enviando uma cópia às Secretarias de Fazenda existentes= em sua região e outra à Coordenação do Sistema de Fiscalização. - segue -

5. Os estabelecimentos atacadistas não equiparados a produtores industriais e obrigados à adoção do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, Modelo 3, conforme prevê o § 4º do Art. 63 do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, ficam dispensados da escrituração das colunas "Valor" e "IPI", mantidas as outras simplificações.

\*\*\*

### IPI - BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

I- Nas transferências de produtos para estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, situado em outra unidade da Federação, o valor definido no item abaixo não é diminuído de ~~10~~ percentagem não superior a 25% fixada pelo regulamento do IPI e, ainda, das despesas de transporte e seguro;

II- O preço normal de venda por atacado, a outros compradores ou destinatários, ou, na sua falta, ao preço corrente no mercado atacadista do domicílio do remetente.

(FUNDAMENTO - Decreto-Lei 1.199, de 27.12.71).

\*\*\*

### IU - VALOR TRIBUTÁVEL DA ÁGUA MINERAL

PORTARIA Nº GB 376 DE 20.11.71 (DOU 6.12.71).

Considerando a necessidade de estimular a indústria extrativa de águas minerais;

Considerando que as empresas de águas minerais não podem se utilizar dos créditos relativos aos impostos sobre produtos industrializados e sobre circulação de mercadorias incidentes sobre matérias primas, material secundário e de embalagem; RESOLVE:

*É fixado em Cr\$0,10 por litro o valor tributável da água mineral (Código 113.1 da lista de substâncias minerais do País a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 66.694 de 11 de junho de 1.970).*

Esta Portaria vigorará da data da sua publicação até o dia 30 de junho de 1.972.

\*\*\*

### IPI - ISENÇÃO PARA MONTAGEM DE ÓCULOS

De acordo com o Decreto-Lei 1.199, de 27 de dezembro de 1.971, artigo 5º, a montagem de óculos, *Mediante Receita Médica*, bem como o preparo de medicamentos officinais ou magistrais, manipulados em farmácias, para venda no varejo, diretamente ao consumidor, não são considerados *industrialização*, estando portanto *isentos do IPI*, a partir de 29.12.71.

\*\*\*

### ICM - APREENSÃO DE MERCADORIA

Lavratura de auto fiscal - Multa - Retenção de mercadoria apreendida - Ilegalidade - Segurança concedida.

Após a lavratura de auto de infração e imposição de multa fiscal, não se justifica a retenção indefinida de mercadoria apreendida pelo Fisco.

Acórdão, em Sexta Câmara do Tribunal de Alçada Civil, de São Paulo. (Revista dos Tribunais nº 432 - outubro de 1.971 - pg. 162/63).

\*\*\*

Súmula:- ICM - Regime Especial para algodão em caroço e seus componentes. (DOE. 25.1.72).

Esta Instrução está a disposição dos nossos associados em nossa Secretaria.

\*\*\*

ICM - INSTRUÇÃO Nº 311/72

Súmula:- ICM - SINIEF - Notas Fiscais.

1. Fica prorrogado, até 31 de março de 1.972, o prazo e a condição fixada na Instrução nº SF. 298/71, de 29 de dezembro de 1.971.

2. As Notas Fiscais em uso pelos contribuintes, que contiverem as mesmas características dos modelos aprovados na Instrução nº 286/71, exceto a indicação da série e subsérie, poderão ser utilizadas até se esgotarem, procedidas as retificações necessárias mediante aposição de carimbo e observado o registro indicado no parágrafo 4º do art. 72 da Instrução nº 286/71.

3. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Rendas Internas a competência para autorizar a utilização de Notas Fiscais não abrangidas pelo item 2 ouvida a CPC-ICM.

4. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação. (Curitiba, em = 28 de janeiro de 1.972).

\*\*\*

ICM - INSTRUÇÃO Nº 312/72

Súmula:- ICM - Atualização de valores para efeito de cobrança e utilização de crédito.

1. BASE DE CÁLCULO NA EXPORTAÇÃO

A partir de 28 de janeiro de 1.972, inclusive, serão observados, na saída para o exterior, os seguintes valores para efeito de fixação da base de cálculo do ICM:

- a) pelos portos de Antonina e Paranaguá (tipo seis para melhor bebida isenta de gosto "Rio Zona").....Cr\$ 156,12
- b) diretamente, através de embarque em portos de outros Estados.Cr\$ 173,71
- c) despachados.....Cr\$ 173,71

OBS:- Esses valores deverão ser observados, igualmente, nas operações referidas neste item, promovidas pelo IBC (A).

2. BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA PARA FORA DO ESTADO

Na saída, promovida por vendedor ou transferente, que destine café para o território de outra unidade federada a base de cálculo do ICM será, a partir de 28 de janeiro, inclusive de Cr\$ 141,20.

3. CRÉDITOS DE ICM

A utilização do crédito de ICM, originário de pagamento efetuado em outra unidade federada a partir de 28 de janeiro, inclusive, será permitida, na forma das Instruções em vigor, desde que o tributo pago tenha resultado da aplicação da alíquota interestadual (14%) sobre importâncias até os seguintes valores, por ocasião dos despachos de café (por venda ou transferência) para o território deste Estado:

3.1 Grupo I (tipo seis para melhor)

- 3.1.1 de São Paulo.....Cr\$ 147,65

- 3.1.2 de outros Estados.....Cr\$ 141,20 (B)
- 3.2 Grupo II ( tipo sete oito para melhor).....Cr\$ 117,00 (C)

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Nas operações registradas com base em uma Resolução do IBC, cujos cafês não sejam embarcados nos prazos admitidos pela Autarquia, ou cujos contratos de cambio não tenham sido liquidados por antecipação e, por isso mesmo sejam reajustados aos critérios de outra Resolução, deverá o contribuinte recolher a diferença de ICM através de guia especial (GR-3), acaso já tenha sido efetivado o pagamento do imposto de acordo com a Resolução anterior.

4.2 Os valores das bases de cálculo fixadas nos itens 1 e 2, desta Instrução, são líquidos, vedado qualquer acréscimo ou desconto.

5. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 28.01.72, inclusive. Curitiba, em 31 de janeiro de 1.972.

(A) O item III do § 1º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 406 de 31.12.68 tem a seguinte redação:

"Considerando-se também contribuintes os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, que vendam ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional mercadorias que para esse fim adquiriram ou produziram"

(B) 85% do valor da base de cálculo vigente nos Portos do Paraná (destino).

(C) 85% da média do valor dos cafês do tipo sete-oito para melhor, exportação = pelos portos.

a) do Rio de Janeiro e Niterói ( Cr\$ 143,35 ).

b) Vitória, Itajai, Recife e Salvador ( Cr\$ 131,96 ).

1v. - Cr\$ 70,00 - 01475.

\*\*\*

#### ICM - CONSULTAS APROVADAS PELA COMISSÃO CONSULTIVA DO ICM

##### CONSULTA Nº 9/71

Interessada : - SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A.  
Protocolo : 20.468/71 - SF.

Assunto : - Incidência ou não do ICM nas transferências de bens do ativo fixo e de material de uso próprio e consumo entre os diversos estabelecimentos da consulente, não pertencentes a sua linha normal de comercialização.

Súmula :- " O ICM não incide nas transferências de bens do ativo fixo e de material de consumo, entre estabelecimentos da mesma empresa."

##### CONSULTA Nº 10/71

Interessada : - SANBRA - Soc. Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A.  
Protocolo 20.469/71 - SF.

Assunto :- 1. Quebra de peso na comercialização do milho;  
2. baixa no estoque;  
3. estorno do crédito do ICM relativo a quebra de peso.

Súmula : - " Na quebra de pêsos, na proporção admissível, em relação à manipulação de cereais não há necessidade de baixa no estoque correspondente, nem do estorno do ICM relativo a essa parcela. (não é o caso da letra "c" do inciso IV, da Instrução nº 107/68)". ( Cr\$ 12,00 - Prot. 00600).

CONSULTA Nº 11/71

Interessada : - Indústrias Villares S/A.  
Protocolo: 24.077/71 - SF.

Assunto : - ICM - conservação e reparação de elevadores e escadas rolantes com fornecimento de mercadorias fabricadas pela matriz do estabelecimento prestador do serviço.

Súmula : - Tratando-se de uma só pessoa jurídica, a filial de uma empresa não perde em relação às mercadorias fabricadas e transferidas pela matriz, condição de produtora das referidas mercadorias, sendo pois devido o ICM pela filial quando do fornecimento das mercadorias utilizadas na prestação dos serviços de conservação e reparação de elevadores e escadas rolantes. (Cr\$12,00 - Protoc. 00601)

CONSULTA Nº 12/71

Interessada : - Cafeeira Bragantina Ltda.

Protocolo 21.728/71 SF.

Assunto : - Forma de aproveitamento do crédito do ICM, relativo a café em côco, = pago em outro Estado, quando da saída de café beneficiado ao IBC, = neste Estado.

Súmula : - O ICM relativo ao café em côco, provindo de outro Estado, com o imposto pago, poderá ser aproveitado na saída de café beneficiado = destinado ao IBC, neste Estado observada a base de cálculo constante do item 2 da Instrução 2(3/71 - SF. ( Cr\$12,00 - Protoc. 00602).

CONSULTA Nº 13/71

Interessada : - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Tibagi Ltda.

Protocolo : 13.970/71 - SF.

Assunto : - Valor a ser dado na remessa de matéria-prima para industrialização = no Estado e no retorno do produto industrializado e seus sub-produtos. Quebra de pêsos. Isenção na saída de farelo à indústrias de ração animal.

Súmula : - " 1 - O valor a ser declarado na remessa de matéria-prima para industrialização no Estado, deve ser aquele relativo ao custo compra da = matéria-prima.

2 - O valor a ser declarado no retorno do produto industrializado deve = ser aquele atribuído a cada produto ou sub-produto, em razão do valor da matéria-prima de que resultaram, desde que o estabelecimento que industrializar não empregue mercadoria sua no processo de industrialização.

3 - A quebra de pêsos que se verificar (umidade, impurezas e perda de = grãos), é admitida dentro de uma percentual aceita, não influenciando em = tre o pêsos entrada e o remetido.

4 - A saída de farelo, como matéria-prima destinada à fabricação de ração = para animais, quando destinada à estabelecimento fabricante no Estado que a utilize na fabricação de ração para animais está isenta do ICM".

RESPOSTA DA CC-ICM À NOSSA CONSULTA Nº 1/71

Interessada : - Associação Comercial e Industrial de Maringá

Protocolo : - 19.280/71 - SF.

Assunto : - Isenção do ICM, nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais de produção nacional, constantes das posições 84.07 - 84.10 e 84.17 a que se refere o adendo da Instrução nº SF. 258/71.

Súmula : - 1. Estão isentas do ICM até 31 de dezembro de 1.974, as saídas de quaisquer estabelecimentos, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais de produção nacional, constantes das posições 84.07 e 84.17, com exclusão dos aquecedores de água de uso doméstico, inclusive os de banheiro, da posição 84.17.

2. Estavam isentas do ICM, até 06 de outubro de 1.971, as saídas dos produtos constantes da posição 84.10, figurantes no adendo da Instrução nº SF. 258/71.

3. A partir de 07 de outubro de 1.971, data em que entrou em vigor a Instrução nº SF. 287/71, todos os produtos da posição 84.10, figurantes no adendo à Instrução nº SF 258/71, deixaram de ser beneficiados com a isenção passando suas saídas a sofrerem o gravame do ICM.

4. As saídas a que se reportam os itens anteriores são abrangentes não ocorrendo restrição quanto a condição do destinatário.

C O N S U L T A Nº 1/71

A Associação Comercial e Industrial de Maringá, no sentido de ser esclarecida, formula a seguinte indagação:

Se as saídas dos produtos das posições 84.07, 84.10 e 84.17, constantes do adendo à Instrução nº SF. 258/71, promovidas por estabelecimentos industriais a comerciantes ou diretamente a consumidores, estão enquadradas na isenção concedida pela Instrução supra citada.

Em resposta esclarecemos:

1. Estão isentas do ICM até 31 de dezembro de 1.974, as saídas de quaisquer estabelecimentos, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais de produção nacional, constantes das posições 84.07 e 84.17, figurantes no adendo à Instrução nº SF 258/71, com exclusão dos aquecedores de água de uso doméstico, inclusive os de banheiros, da posição 84.17.

2. Estavam ao abrigo da isenção do ICM, até 06 de outubro de 1.971, as saídas dos produtos constantes da posição 84.10, figurantes no adendo à Instrução nº SF 258 / 71.

3. A partir de 07 de outubro de 1.971, data em que entrou em vigor a Instrução nº SF 287/71, todos os produtos constantes da posição 84.10, figurantes no adendo à Instrução nº SF 258/71, deixaram de ser beneficiados pela isenção.

4. A isenção de que trata a Instrução nº SF. 258/71 é abrangente não fazendo restrições quanto a condição do destinatário.

C.C. - ICM., em dezembro de 1.971.

## RELAÇÃO DAS FIRMAS QUE USARAM O SPC DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1.972

FIRMAS	CONS.	NEG.	REAB.	RESP. NEG.	IMP. DOS	REAB.
Hermes Macedo S.A.....	622	38	26	28	Cr\$	7.751,51
Tecidos Buri S.A.....	560	21	12	34	Cr\$	1.092,38
Nishiyama & Cia Ltda.....	540	56	82	21	Cr\$	4.501,62
Prosdócimo S.A.....	491	70	48	19	Cr\$	13.392,59
Plenolar Fuganti S.A.....	276	5	4	6	Cr\$	303,52
Loja Genko.....	258	1	2	3	Cr\$	45,85
Jabur S.A. Pneus.....	179	-	-	6	Cr\$	---
Supér Lojas Arapuã S.A.....	175	11	7	4	Cr\$	2.478,14
Irmãos Fuganti S.A.....	165	2	14	-	Cr\$	2.416,90
Mercadão de Tecidos Riachuelo.....	163	-	-	3	Cr\$	---
Lojas Riachuelo.....	157	3	1	9	Cr\$	47,80
Casas Blanc S.A.....	156	4	6	4	Cr\$	1.129,60
Casas Karazawa.....	142	-	-	1	Cr\$	---
Somarê Ltda.....	135	-	-	7	Cr\$	---
Cia Ultragaz S.A.....	120	10	10	-	Cr\$	809,82
Pismel Maringá S.A.....	116	-	3	3	Cr\$	995,00
Hatanaka, Jóias e Relógios.....	106	-	-	2	Cr\$	---
Soesma Ltda.....	99	-	2	3	Cr\$	680,00
Casa Ribeiro.....	97	35	10	5	Cr\$	320,00
João Vargas de Oliveira S.A.....	91	1	12	2	Cr\$	4.399,00
K. Yokoyama S.A.....	63	2	1	1	Cr\$	279,00
Petromar Ltda.....	59	-	-	1	Cr\$	---
Elite Magazine Ltda.....	56	10	2	-	Cr\$	66,00
Samorano & Fernandes.....	50	-	-	1	Cr\$	---
Irmãos Carneiro Ltda.....	43	1	1	1	Cr\$	30,00
Com. de Veic. Toyo Diesel Ltda..	31	-	-	-	Cr\$	---
M.M. Tecidos.....	31	4	1	2	Cr\$	68,44
Tammy Confecções.....	28	6	3	5	Cr\$	358,00
Casa Rosa S.A.....	27	-	-	-	Cr\$	---
Super Lojas Tiuei.....	25	-	-	-	Cr\$	---
Ótica Teixeira.....	20	-	-	-	Cr\$	---
Loja de Móveis Maringá Ltda.....	19	-	1	30	Cr\$	30,00
Confecções Maringá Ltda.....	19	-	-	6	Cr\$	---
Transparaná S.A.....	15	-	1	1	Cr\$	13,50
Ind. de Calças Herói Ltda.....	14	-	1	-	Cr\$	37,50
Relojoaria Omega Ltda.....	13	-	-	2	Cr\$	---
Teleantenas Maringá Ltda.....	12	-	-	-	Cr\$	---
Fábrica de Móveis Negri.....	3	-	-	-	Cr\$	---
Foto Maringá Ltda.....	9	-	-	-	Cr\$	---
Pedalando Gostoso.....	8	-	-	-	Cr\$	---
Cemocal Ltda.....	8	-	-	1	Cr\$	---
Palácio dos Extintores.....	7	1	-	-	Cr\$	---
Alfredo Lachner & Filhos Ltda.....	7	-	2	-	Cr\$	60,60
Boutique Anita.....	7	-	-	-	Cr\$	---
Lojas Castelo Copa.....	6	-	-	1	Cr\$	---
Irmãos Mayer & Cia Ltda.....	6	-	-	-	Cr\$	---
Auto Técnica Diesel Ltda.....	6	-	-	-	Cr\$	---
Banco Tozan S.A.....	6	-	-	-	Cr\$	---
Santos Confecções.....	6	-	-	-	Cr\$	---
Serraria Bannach Ltda.....	5	-	-	-	Cr\$	---
Casa dos Pintores Santos Dumont....	5	-	1	-	Cr\$	---
Relojoaria Isotani.....	4	-	-	-	Cr\$	---
Casa Nova de Móveis.....	3	-	-	-	Cr\$	---
Relojoaria Brasil.....	3	-	-	-	Cr\$	---
Maluf S.A.....	3	-	1	-	Cr\$	118,00

FIRMA	CONS.	NEG.	REAB.	RESP. NEG.	IMP.	DOS. REAB.
Casa Nova de Móveis.....	3	-	-	-	Cr\$	---
Bertin S.A. Ind. e Com.....	3	-	-	-	Cr\$	---
Irmãos Sala.....	3	-	-	-	Cr\$	---
Somaco S.A.....	2	-	-	-	Cr\$	---
Omme Ltda.....	2	-	-	-	Cr\$	---
Rubi-Com. Jóias e Rel. Ltda.....	1	-	-	-	Cr\$	---
Importadora Tolardo Ltda.....	1	-	-	-	Cr\$	---
Dama S.A.....	1	-	-	1	Cr\$	331,35
Posto Paranã.....	1	-	-	-	Cr\$	---
Retificadora Maringã Ltda.....	1	-	-	-	Cr\$	---
Casas Cravinho.....	1	-	-	-	Cr\$	---
Auto Peças Princesa Ltda.....	-	-	1	-	Cr\$	---
Plenolar Fuganti S.A. (J. do Sul)....	-	1	-	-	Cr\$	---
Parizotto & Cia Ltda.....	-	-	-	1	Cr\$	894,17
Outros SPCs.....	-	34	-	-	Cr\$	----
A Barbara & Cia Ltda.....	-	4	-	-	Cr\$	---
Posto Tamoyó.....	-	30	-	-	Cr\$	---
Posto Presidente.....	-	-	1	-	Cr\$	23,50
Cantinho dos Calçados.....	-	-	-	1	Cr\$	---
	5.294	350	256	215	Cr\$	42.673,79

### R E S U M O

Consultas Respondidas.....	5.294.....	total até esta data.....	275.587
Cientes Negativos.....	350.....	total até esta data.....	32.605
Cientes Recuperados.....	256.....	total até esta data.....	16.352
Consultas Negativas.....	215.....	total até esta data.....	4.528

### FIRMAS QUE NÃO USARAM O SPC DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1.972

Auto Mecânica Lamoni Ltda, Auto Serviço Novo Posto Ltda, Banco Brasileiro de Descontos S.A., Caixa Econômica Federal, Comercial de Ferragens Cofebra Ltda, Dama S.A., Encyclopaedia Britanica do Brasil e Publicações Ltda, Livraria José Olímpio Editora S.A., S.A. White Martins, S.A. Zacarias, Semp S.A., Sociedade Comercial Yoshida Ltda Socuma Ltda, Transparaná S.A., e Útil Máquinas de Escritório Ltda.

\*\*\*

### PIS - REC - DIPIS - FOI PRORROGADO PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO

Foi prorrogado para o dia 29 de fevereiro, o prazo para entrega pelos empregadores dos documentos do Plano de Integração Social (PIS) às agências das Caixas Econômicas e estabelecimentos bancários.

O prazo anterior expirou a 31 de janeiro, e a medida foi tomada em reunião realizada pela Coordenação do PIS e Executivo Nacional, na Caixa Econômica, devido ao atraso dos bancos na entrega dos documentos aos empregadores.

\*\*\*

VOCÊ SABIA QUE A ACIM FAZ FOTOCÓPIAS XERO X ?

...E SABE POR QUANTO ?

APENAS Cr\$0,70